



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI N° 451/2020**  
**de 16 de outubro de 2020**

**Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Igreja Nova para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Igreja Nova, Alagoas, para o quadriênio 2021/2024, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2°** - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Igreja Nova, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1° de janeiro de 2021, será R\$ 5.994,78 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) e seus efeitos contábeis e financeiros, somente surtirão efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

§ 1° - O subsídio dos Secretários Municipais, permanecerão inalterados até 31 de dezembro de 2021, por força da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2° - O Subsídio será pago na mesma datado pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3°** - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2023, serão reajustados anualmente no mesmo período em que for reajustado os salários dos servidores, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 4°** - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

- a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

**Art. 8º** - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Art. 9º** - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de janeiro de 2022, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º desta Lei.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Verônica Dantas Lima e Silva**

Prefeita